



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

RESOLUÇÃO Nº. 143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 36/2015 da Câmara de Ensino de Graduação, RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOS COMPONENTES CURRICULARES TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II do Curso de Pedagogia EaD – Licenciatura, parte integrante desta resolução.

A handwritten signature in cursive script, reading "Liane Maria Calarge".

Profª. Dra. Liane Maria Calarge  
Presidente

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II DO CURSO DE PEDAGOGIA/EAD - LICENCIATURA**

## **CAPITULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Trabalho de Graduação I (TG I) e Trabalho de Graduação II (TG II) são componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia/EaD - Licenciatura, que visam proporcionar aos estudantes, atividades de elaboração e desenvolvimento de projeto de pesquisa com apresentação relatórios parcial e final de pesquisa, em qualquer uma das subáreas de conhecimento da área de ensino, desde que haja orientador disponível na referida subárea.

## **CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art. 2º.** Os componentes curriculares TG I e II serão atribuídos a professores tutores e professores formadores da área de Educação.

**§1º.** O professor formador será o professor orientador das turmas do período considerado.

**§2º.** Cada professor tutor de turma, a partir de agora, será identificado como *professor coorientador*, que coordenará as atividades daquela turma, consoante aos objetivos do componente.

**§3º.** A quantidade mínima e máxima de orientandos por professor orientador é definida anualmente pelo Coordenador de Curso em comum acordo com os professores orientadores (formador) e considerando o número de discentes matriculados.

**Art. 3º.** A aceitação do estudante a ser orientado ficará a critério do orientador.

**Art. 4º.** A orientação do estudante aceito deve abranger as seguintes atividades:

I - Discussão, escolha do tema e elaboração do projeto de pesquisa e relatório final em forma de artigo, para TG I, no curso de Curso de Pedagogia/EaD - Licenciatura;

II - Acompanhamento no desenvolvimento do projeto de pesquisa, e elaboração dos relatórios parcial e final de pesquisa, para TG II, no curso de Curso Pedagogia/EaD - Licenciatura.

### **CAPÍTULO III MODALIDADES**

**Art. 5º.** O Trabalho de Graduação pode enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema.

II - Trabalho de análise de determinado tema apontando ou propondo novos conceitos que melhor o elucidem;

III - Trabalho de relatório de estágio;

IV - Trabalho de aprofundamento em algum tópico relacionado à área de Educação em geral, sujeito à aprovação da Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.

### **CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art. 6º.** O relatório a ser desenvolvido no componente curricular TG I e entregue ao orientador, deverá constar de título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, considerações finais e referências bibliográficas.

**Parágrafo único.** O Relatório Final do componente curricular TG I será em forma de artigo.

**Art. 7º.** O relatório parcial e final, do projeto de pesquisa a ser desenvolvido no componente curricular TG II e entregue ao orientador, deverá conter título, resumo, introdução/justificativa e objetivo, considerações finais e referências bibliográficas.

**Art. 8º.** O relatório final poderá ser apresentado no formato de painel, segundo as normas da ABNT, ou portfólio.

### **CAPÍTULO V SOBRE A ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE GRADUAÇÃO I e II**

**Art.9º.** Compete ao professor orientador:

I - Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

II - Encaminhar à Coordenação do Curso a sugestão dos nomes que comporão a banca examinadora, 10 (dez) dias antes do final do período letivo, definido no Calendário Acadêmico.

## **CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE**

**Art. 10.** São direitos do estudante:

I - Ter um professor orientador para o desenvolvimento dos componentes curriculares Trabalho de Graduação I e II.

II - Ser informado sobre as normas e regulamentação dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II.

**Art. 11.** São deveres do estudante:

I - Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma das atividades dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II;

II - Cumprir as normas e regulamentação própria das atividades dos componentes curriculares: Trabalho de Graduação I e II;

III - Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;

## **CAPÍTULO VII DOS PRAZOS**

**Art. 12.** O estudante deverá cumprir os seguintes prazos:

§ 1º Para o componente TG I:

I - Entrega do termo de aceite do orientador à Coordenação do Curso até 20 (vinte) dias após o início do período letivo.

II - Entrega do projeto de pesquisa à Coordenação de Curso até 40 (quarenta) dias após o início do semestre letivo, constando do parecer e da assinatura do orientador.

III - Entrega do relatório inicial e relatório final, ao orientador até 20(vinte) dias do término do semestre letivo.

§ 2º Para o componente TG II:-

I. Entrega do relatório parcial de pesquisa ao orientador, 60 (sessenta) dias após o início do componente, constando do parecer e da assinatura do mesmo.

II. Entrega do relatório final de pesquisa, em três vias, ao orientador, até, no máximo, 20 (vinte) dias antes do término do componente.

**Art. 13.** A apresentação do relatório final deverá ocorrer em seminário público a partir de 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo.

**Parágrafo único.** Caberá ao orientador determinar o período da realização do seminário público, que não poderá extrapolar a data estabelecida no período letivo para entrega do conceito final do componente.

**Art. 14.** Caberá à Coordenação do Curso a aprovação das datas de realização dos seminários públicos.

**Art. 15.** Após a apresentação do relatório final, este deverá ser corrigido, se for o caso, e entregue em duas vias impressas e uma em PDF à Coordenação de Curso, até o último dia do período de exame final.

## **CAPÍTULO VIII CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 16.** A avaliação do relatório parcial será feita pelo orientador e a avaliação do relatório final de pesquisa será feita, em primeira instância, pelo orientador para encaminhar ou não à apresentação oral pública da avaliação final.

§ 1º. Serão atribuídos conceitos, de forma parcial, no relatório (TG I); projeto de pesquisa e ao relatório parcial e final (ambos em TG II).

§ 2º. Para a aprovação do estudante em TG I e TG II o mesmo precisará obter o conceito final de Aprovado.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Apoio Pedagógico do Curso.